

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA



R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia – AL. JA

MENSAGEM N.º 15 /2021

Jaramataia, 14 de dezembro de 2021.

Exma. Sra. Presidente,

Submeto, ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 422/2021, que dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias e adota outras providências.

A modificação do art. 1º trata-se apenas na palavra efetivos.

Certo de que a referida matéria será bem recebida por parte dos que fazem o Poder Legislativo, é que apresentamos o presente projeto de lei, para apreciação e aprovação, aproveitando do ensejo para externar a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ricardo Martins Barbosa

PREFEITO

Receipt 19,12 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA



R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia – AL.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 422/2021, que dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, envia para apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 422/2021, que dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, o montante do valor de 50%, recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, de acordo com cada repasse."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia-AL., 14 de dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO